



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3140/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Atendente de Creche.

Parágrafo Único – O tempo a que se refere o *caput* deste artigo é de 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

Art. 2º - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

Art. 3º - A contratação se dará observando a ordem de classificação dos candidatos aprovados para o Cargo Atendente de Creche, no Concurso Público, aberto pelo Edital n.º11 de 27 de fevereiro de 2015, homologados os resultados finais, pelo Edital n.º20 de 8 de maio de 2015.

Parágrafo Único – Em caso de não interesse dos candidatos a que se refere este artigo, serão abertas inscrições para demais interessados, através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012 que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.

Art. 4º - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento quando a titular do cargo retornar as atividades normais de trabalho.

Art. 5º - O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 08 de março de 2016.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

JOSÉ PERACCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr(a), com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº, de de de

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº9012613148, inscrito no CPF sob nº037.866.330-53, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Dondoni, nº01, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a), brasileiro (a),....., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de atendente de creche, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3140/2016, de 08 de março de 2016.

Parágrafo Único - As atribuições, condições de trabalho e demais requisitos do serviço temporário estão previstas na Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 937,13 (novecentos e trinta e sete reais e treze centavos) mensais.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato é de natureza administrativa sendo assegurados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Parágrafo Primeiro - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento quando a titular do cargo retornar as atividades normais de trabalho.

Parágrafo Segundo - A contratação é pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por até igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.01 SECRET. EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO

1236501162.043000 MANUTENCAO DA PRE-ESCOLA

3.1.90.04.00.00.00 1492 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

....., de de

Jovelino José Baldissera

Prefeito Municipal
Município de Viadutos

XXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio Lazzarotto
CPF: 883.232.690 -68

2. Giseli Fatima Sperotto Leyser
CPF: 012.525.560-80